Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 www.fapt.to.gov.br

### PORTARIA n. 44/2023/GABPRES, de 11 de outubro de 2023.

Regulamenta o Programa Educa Mais Tocantins - Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FATP, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 22 do Decreto n. 4.291, de 5 de maio de 2011, que aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT; e

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n. 22, de 29 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Programa Educa Mais Tocantins: Ciência, Tecnologia, e Inovação, publicada no DOE n. 6423; e

CONSIDERANDO o parágrafo segundo do artigo 4° e o artigo 6° da Medida Provisória n. 22/2023 que dispõe sobre a fixação de normas pela FAPT para a execução do Programa;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° A Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT), realizará edital de credenciamento das instituições de Ensino Superior (IES) interessadas em aderir ao Programa "Educa Mais Tocantins", visando delimitar e estabelecer as obrigações e as responsabilidades de cada um dos partícipes no Programa.

Parágrafo único. O Programa será realizado no período de 2024-2027.

Art. 2° Compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT), entre outras:

- I promover a execução do Programa "Educa Mais Tocantins";
- II realizar o credenciamento das IES que cumprirem com os requisitos;
- III fiscalizar, junto à IES credenciada, o cumprimento dos requisitos de habilitação dos beneficiários do Programa;
- IV celebrar contrato com as IES credenciadas;
- V promover o repasse direto do valor correspondente ao benefício concedido, por meio de conta bancária, às IES credenciadas que estiverem executando o Programa;
- VI baixar as normas necessárias ao cumprimento desta Lei;
- VII fiscalizar as IES na execução do Programa;





VIII – realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais sobre o andamento do Programa;

IX – prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

## **Art. 3**° Compete à Instituição de Ensino Superior (IES), entre outras:

I – respeitar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – encaminhar lista semestral com o nome dos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados;

III – acompanhar/monitorar a frequência mensal do aluno beneficiário;

IV – informar à FAPT, imediatamente, quaisquer mudanças ocorridas na lista encaminhada no início do semestre, tais como trancamento de matrícula, desistência ou abandono de curso, entre outras;

V – utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas no Programa;

VI – submeter-se à fiscalização realizada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT);

VII – prestar contas dos recursos aplicados na execução do Programa;

VIII – submeter-se à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno competentes;

IX – estabelecer parcerias com instituições locais/regionais públicas e/ou privadas com vistas a promover a inserção do aluno em estágio vinculado à sua área de atuação;

X – propiciar ao aluno de graduação o acesso a conhecimentos, metodologias e práticas relativas a atividades voltadas a iniciação científica, por meio de Edital Interno de Iniciação Científica para selecionar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação voltados o desenvolvimento da região;

XI – prover os recursos necessários como biblioteca, laboratório, destinados a realização de projetos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso, bem como estimular o aluno a desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso com tema voltado para o desenvolvimento local e/ou regional e promover a participação do aluno em seminário de iniciação científica e divulgação dos resultados dos projetos;

XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Art. 4**° O beneficiário do Programa "Educa Mais Tocantins" deve manter atualizado os dados pessoais e financeiros, conforme exigido pela MP n. 22/2023 e por esta Portaria e demais normas pertinentes, junto à IES a que estiver vinculado.





Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 www.fapt.to.gov.br

Parágrafo único. O beneficiário do Programa "Educa Mais Tocantins" responde legalmente:

I – pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas;

II – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na MP n. 22/2023, na presente Portaria e nos demais atos normativos pertinentes.

## **Art. 5**° Não se permite:

I – a acumulação do benefício pelo mesmo beneficiário do Programa;

II – a concessão do benefício, a beneficiário portador de diploma de curso superior, exceto quanto ao referido no inciso II do artigo 4º da MP n. 22/2023.

**Art.** 6° O prazo máximo de utilização do benefício corresponde ao período regular à conclusão do curso previsto na estrutura curricular.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o benefício deverá ser, imediatamente cancelado.

**Art. 7**° Fica fixado o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais) na modalidade do benefício total.

§1°. Fica facultado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT) regulamentar, havendo interesse público e disponibilidade de recursos orçamentários, a concessão de benefício parcial àquele cujo resultado apontado no artigo 4°, §1°, I, da MP n. 22/2023 seja maior que 1 (um) salário mínimo e meio, porém menor ou igual a 3 (três) salários mínimos ou que comprove por outros meios não possuir condições de arcar com as despesas de curso superior sem o prejuízo de seu sustento, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT).

#### **Art. 8°** Os cursos que podem ser ofertados são:

- I- Cursos de Licenciaturas nas seguintes áreas: Pedagogia, Artes, Biologia, Educação Física, Educação Especial Licenciatura, Teologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras Português-Inglês, Letras Português-Espanhol, Artes Cênicas, Letras Português-Literatura, Matemática, Educação Física (licenciatura), Química e Sociologia (atendendo a todas áreas demandas pelos estado e municípios).
- II Cursos de Gestão nas seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Empreendedorismo, Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão De Recursos Humanos, Gestão De Turismo, Gestão Desportiva e de Lazer, Gestão do Agronegócio, Gestão Financeira, Gestão Hospitalar, Gestão Pública,





Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 WWW.FAPT.TO.GOV.BR

Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Processos Gerenciais, Secretariado Executivo, Serviço Social.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica

# MARCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA Presidente